

## Regulamentação de Incompatibilidades e Capacidades

Aprovado: junho de 2024

O presente regulamento tem por objetivo que os membros de órgãos eletivos e/ou candidatos para membro de órgão eletivo de LACNIC, atuem "como indivíduos e não em representação das organizações a que pertencem" (Estatuto do LACNIC, Cap V, art. 24), colocando, acima de qualquer outro interesse, o de LACNIC e sua comunidade. Assim, procura privilegiar a independência e a capacidade dos membros dos órgãos eletivos e/ou candidatos para membro de órgão eletivo do LACNIC. Este regulamento foi elaborado pela Diretoria do LACNIC com base nas responsabilidades e poderes previstas no artigo 24 dos Estatutos do LACNIC que estabelece que:

*“Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará com critérios objetivos e com maior detalhamento as causas de incompatibilidade e aqueles casos limítrofes ou duvidosos [...]. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer processo eleitoral”.*

Este documento é uma versão em desenvolvimento do referido regulamento, que pode ser modificado e atualizado periodicamente pela Diretoria, indicando em cada modificação sucessiva a data de aprovação correspondente. Em qualquer caso, para cumprir com o Estatuto, este regulamento só entrará em vigor se a aprovação pela Diretoria e sua publicação for feita antes do início do ato eleitoral.

### Exemplos para esclarecer este regulamento.

Apresentam-se alguns casos como exemplo afim de esclarecer a presente regulamentação. Alguns não têm detalhes completos porque buscam se concentrar apenas nos elementos de cada uma das seções do regulamento em que aparecem. Estes exemplos são fictícios.

#### I. Critérios ou princípios interpretativos, para a incompatibilidade de cargos eletivos para não mais de um ou dois cidadãos do mesmo país da região:

- a) **Cidadão de um país com vínculos notórios em outro país diferente da sua cidadania:** Um membro ou candidato para membro de órgão eletivo poderia ter um vínculo notório com um país diferente ao país de cidadania. Nesse caso, aplicando a teoria da realidade estabelecida nos estatutos de LACNIC, a Comissão Eleitoral poderia declarar que há incompatibilidade por cidadania considerando o país com o qual tem um vínculo notório.

Alguns dos elementos que a Comissão Eleitoral poderá levar em consideração para determinar um vínculo notório (não é necessário cumprir todos) são os seguintes:

- i. a residência por um longo período nesse país (mais de 5 anos);
- ii. uma relação de trabalho, assessoria, consultoria, gerenciamento e/ou acionista prolongado (mais de 5 anos) em organizações e/ou empresas desse país;
- iii. residência prolongada (mais de 5 anos) do grupo familiar nesse país;
- iv. participação em organizações ligadas à comunidade da Internet desse país;
- v. conformidade com os requisitos necessários para obter a cidadania nesse país;
- vi. falta de vínculos notórios com o país de cidadania, isto é, se, em relação ao país de cidadania, um número substancial dos pontos i) -v) aqui detalhados são violados.

#### **Exemplo 1a. Cidadão de um país com vínculos notórios em um país diferente.**

Um **candidato** a Diretor do LACNIC tem cidadania do país A, trabalha para sua própria empresa há 7 anos e reside no país B, onde também mora seu círculo familiar mais próximo e onde participa em organizações da indústria desse país B. E se fosse o caso de ter dois\* Diretores do país B ocupando o cargo na atualidade, a nomeação desse candidato, mesmo que sua nacionalidade seja do país A, mostra vínculos muito mais evidentes com o país B do que com o país de sua nacionalidade, com o qual existe uma incompatibilidade.

\* Um para o caso das Comissões

#### **Exemplo 1b. Cidadão de um país com vínculos notórios nesse país.**

Um **candidato** a Diretor de LACNIC tem cidadania do país A, trabalha há 2 anos para sua própria empresa e reside no país B, onde também mora seu círculo familiar mais próximo e desde esse país B participa em organizações industriais do país A, seu país de origem, como o capítulo da Internet Society e o esforço do IGF local. E se fosse o caso de haver no LACNIC dois\* Diretores do país B ocupando o cargo na atualidade, a nomeação desse **candidato**, mesmo que sua residência seja do país B, mostra vínculos evidentes com o país A, país de sua nacionalidade, com o qual não existe uma incompatibilidade.

\* Um para o caso das Comissões

#### **Exemplo 1c. Cidadão de um país e residente.**

Dois **candidatos** à Diretoria do LACNIC têm cidadania do país A, participaram indistintamente de diferentes corporações nacionais e estrangeiras com alguns períodos de residência de menos de 3 anos no exterior, mas ambos residem no país A e não têm vínculos significativos com a comunidade de outro país em particular, e no caso de haver já um cidadão do país A na Diretoria que continuaria no período seguinte, isto limitaria a eleição a apenas um desses dois **candidatos**, desde que qualquer um deles obtivesse o número suficiente de votos para isso. Com o acima exposto, se ambos os cidadãos do país A tivessem o maior número de votos e o segundo maior número de votos, apenas o primeiro poderia assumir como membro da Diretoria, mas isso só poderia ser determinado após a conclusão do período de votação.

- b) **Cidadania por nascimento ou paternidade:** muitas cidadanias de países da região podem ser adquiridas por nascimento em um país e/ou cidadania do pai ou mãe, sem ter outro vínculo além desse fato, o que em alguns casos pode ser casual.

Do outro lado, as leis ou constituições nacionais desses países estabelecem que a nacionalidade e/ou cidadania para o referido país é irrenunciável, razão pela qual essa pessoa não pode renunciar à referida cidadania, uma vez que esta não pode ser renunciada.

Nos casos em que isso aconteça e desde que a pessoa que goza dessa cidadania de nascimento ou paternidade não mantenha outros vínculos notórios (usando os critérios descritos no ponto a) acima) com esse país, essa cidadania não será levada em conta ao os efeitos das incompatibilidades para cargos eletivos de LACNIC.

#### **Exemplo 2a. Cidadão por nascimento ou paternidade.**

Um **candidato** a Diretor do LACNIC tem a sua vida profissional toda trabalhando no país A para diferentes empresas, onde mora seu círculo familiar mais próximo e onde participa de organizações da indústria local, mantém por direito de nascimento ou paternidade a nacionalidade de um país B. E se fosse o caso de ter dois Diretores do país B ocupando o cargo, a nomeação deste **candidato**, mesmo que sua nacionalidade seja do mesmo país B e tenha sido atingido o limite de dois Diretores desse país, mostra vínculos muito mais claros com o país A e não há vínculos adicionais com o país B e com a sua comunidade da Internet local, então não haveria incompatibilidade neste caso.

#### **Exemplo 2b. Cidadão por paternidade.**

Um **membro atual da Diretoria** do LACNIC que tem cidadania do país A, recentemente concluiu um processo pelo qual lhe foi reconhecida a cidadania do país B por direito de paternidade. E mesmo quando houvesse dois Diretores do país B ocupando o cargo e independentemente de seus vínculos com a comunidade com um ou outro país, o estatuto estabelece que não há necessidade de renunciar quando a pessoa já ocupa uma posição no órgão eletivo e adquire uma nova cidadania. Uma vez finalizado o período do cargo para o qual foi eleito, se ele se apresentar como candidato, seria necessário estabelecer se, além da nova cidadania, são mantidos outros vínculos com o país B para determinar se existe alguma incompatibilidade que possa impedi-lo de ser eleito Diretor (caso se mantenha a suposição de que havia dois Diretores do país B ocupando seus cargos).

**II. Critérios ou princípios interpretativos, para determinar a incompatibilidade de um membro ou um candidato a membro de órgão eletivo que se encontre vinculado por motivos de emprego ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a esta, radicadas ou não no mesmo país.**

O Estatuto de LACNIC no seu artigo 20 inclui a incompatibilidade pelo vínculo à Companhia e o seguinte princípio:

*"Não poderá haver mais de um Diretor vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a esta, radicadas ou não no mesmo país."*

*"Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário, a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização, e o grau de influência que a Companhia ou Organização puder ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle."*

Portanto, o presente regulamento esclarece o escopo das referidas expressões contidas no Estatuto, a fim de dar maior clareza à Comissão Eleitoral nos casos em que possam surgir incompatibilidades.

a) **Mesma Companhia:** aplica a toda Companhia que faça parte do mesmo grupo empresarial, seja esta a mesma Companhia, ou faça parte de um grupo de companhias controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa ou grupo controlador.

“Controlada” quer dizer qualquer Companhia: (i) que seja em cinquenta por cento (50%) ou mais, de propriedade direta ou indireta da mesma pessoa física, família ou grupo empresarial controlador; (ii) cujas contas estejam consolidadas com as da pessoa física, família ou grupo empresarial controlador, nas suas demonstrações financeiras no caso de tais demonstrações financeiras serem apresentadas de forma consolidada; e/ou (iii) que tenha o controle indireto ou direto.

“Controle indireto” significa com relação à Companhia, qualquer pessoa: (i) em cuja assembleia de acionistas, a pessoa física, família ou grupo empresarial controlador possa exercer mais de metade dos direitos de voto em decorrência da propriedade direta ou indireta de ações, celebração de contratos de usufruto, penhor, fideicomisso ou semelhantes, ou por acordos com outros acionistas; e/ou (ii) cujos membros da Diretoria possam ser designados ou removidos pela pessoa física, família ou grupo empresarial controlador, sem ser necessário que tenham mais da metade dos direitos de voto na assembleia de acionistas.

Portanto, se um candidato ou membro de um órgão eletivo do LACNIC pertencer à mesma Companhia, fizer parte de um grupo de companhias controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa ou grupo empresarial controlador, vão se encontrar dentro da presente incompatibilidade. No mesmo sentido, o próprio Estatuto amplia expressamente a incompatibilidade a uma sociedade vinculada, sem importar se está ou não no mesmo país.

#### **Exemplo 3a. Mesma Companhia.**

Um Diretor do LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um **candidato** a Diretor do LACNIC trabalha para a empresa XYZ S.A. e ambas as empresas são controladas pelo grupo empresarial Telecom JKI LTD. Neste caso há uma incompatibilidade para o **candidato** a Diretor.

#### **Exemplo 3b. Mesma Companhia.**

Um **candidato** a Diretor do LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. como Gerente de Operações da referida empresa e, do outro lado um **candidato** a Diretor do LACNIC trabalha no Escritório de Controle de Operações no Departamento de Operações para a mesma empresa ABC S.A. Neste caso, não é possível determinar uma incompatibilidade antes do ato eleitoral, uma vez que ambos os candidatos deveriam ser eleitos para que a referida incompatibilidade pudesse surgir.

**b) Vínculos com Lucro ou Honorários:** O estatuto estabelece uma diferença entre Vínculo com Lucro e Honorário. Representando um maior grau de incompatibilidade quando há um vínculo com lucro do membro do órgão eletivo e/ou candidato a membro do órgão eletivo e menor quando o referido vínculo é

honorário.

**Vínculos com Lucro:** são os vínculos em que é pago ou gerado um salário e/ou benefício econômico significativo pelo referido vínculo, seja por meio de uma relação de trabalho, como por meio de uma relação contratual de assessoria paga, participação na Diretoria ou outro cargo de diretor e/ou participação acionária na referida Companhia.

**Vínculos Honorários:** são os vínculos em que não é pago um salário e/ou outro benefício econômico pelo referido vínculo. As diárias e/ou reembolsos de despesas razoáveis não são incluídas como benefícios econômicos. Entende-se por razoáveis, as diárias e/ou reembolsos de despesas, que observem razoabilidade com o montante coberto (isto é, que não sejam um salário encoberto).

#### **Exemplo 4a. Vínculos com Lucro.**

Um diretor do LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um **candidato** a Diretor do LACNIC é assessor com um contrato a prazo para a empresa XYZ S.A. e ambas as empresas são controladas pela empresa Telecom JKI LTD. Neste caso há uma incompatibilidade.

#### **Exemplo 4b. Vínculos com Lucro com informações falsas/incompletas.**

Um Diretor de LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e omite indicá-lo no questionário que devem preencher todos os candidatos. Do outro lado, um **candidato** a Diretor do LACNIC que é assessor com um contrato a prazo para a empresa XYZ S.A. e que ambas as empresas são controladas pela empresa Telecom JKI LTD. Neste caso, a incompatibilidade não poderia ser determinada e a Comissão Eleitoral não teria elementos para isso. No entanto, se houvesse alguma denúncia pela falta dessas informações e a Comissão Eleitoral confirmasse esse vínculo incompatível, o candidato estaria descumprindo a declaração juramentada na qual afirmava que as informações seriam verdadeiras, oportunas e completas.

#### **Exemplo 5. Vínculos Honorários.**

Um Diretor do LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um **candidato** a Diretor do LACNIC é membro do Conselho Consultivo da empresa XYZ S.A. na qual ele participa de forma honorária, sem ter renda ou ingressos por essa atividade além do retorno das despesas incorridas de forma razoável por esta atividade, e que ambas as empresas são controladas pela empresa Telecom JKI LTD. Neste caso **não existe uma incompatibilidade.**

b) **Posição de Hierarquia:** posição em que um dos membros do órgão eletivo e/ou candidato a membro do órgão eletivo, ocupa uma posição na qual pode ordenar que outra pessoa tome decisões no órgão eletivo devido à sua condição de subordinado.

É analisada com base na teoria da realidade, mas geralmente existem elementos como um vínculo de lucro, entidade ou importância da referida renda, e o poder de decisão do membro de órgão eletivo e/ou candidato a membro eletivo que está em posição de hierarquia sobre o outro membro de órgão eletivo e/ou candidato a membro de órgão eletivo. Não sendo a mesma a pressão que um Diretor Executivo ou Gerente Geral pode exercer com um funcionário, que um membro de uma Diretoria colegiada de muitas pessoas com um Alto Gerente.

#### **Exemplo 6a. Vínculos Honorários com Hierarquia.**

Um Diretor do LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um **candidato** a Diretor do LACNIC é membro do Conselho Diretivo da empresa Telecom JKI LTD que a controla, na qual ele participa de forma honorária, sem ter rendas ou ingressos por essa atividade além do retorno das despesas incorridas de forma razoável por esta atividade. Neste caso, **existe uma incompatibilidade** para o **candidato**, não porque o **vínculo** seja com lucro, que não é, mas porque o candidato tem uma posição de hierarquia sobre o Diretor pela qual pode influenciar nas suas posições.

#### **Exemplo 6b. Vínculos Honorários sem Hierarquia.**

Um Diretor do LACNIC trabalha para a empresa ABC S.A. e um **candidato** a Diretor do LACNIC é membro do Conselho Consultivo Assessor de 20 membros da organização XYZ A.C., na qual participa de forma honorária, sem ter rendas ou ingressos por essa atividade além do retorno das despesas incorridas de forma razoável por esta atividade. Neste caso **não há uma incompatibilidade**, primeiro porque o vínculo não é com lucro, e segundo porque o candidato não tem uma posição de hierarquia sobre o Diretor por fazer parte de um órgão consultivo e não do Conselho Diretivo.

#### **Exemplo 6c. Vínculos Honorários sem Hierarquia.**

Um Diretor do LACNIC é membro do Conselho Diretivo de uma organização da Internet regional, na qual participa de forma honorária ou mesmo recebendo uma pequena quantia, o que representa uma pequena parte de sua renda, e um **candidato** a Diretor do LACNIC também é membro do Conselho Diretivo da mesma organização da Internet regional, na qual participa de forma honorária ou mesmo recebendo uma pequena quantia, o que representa uma parcela pouco significativa de sua renda. Neste caso, não há uma incompatibilidade, porque o vínculo não é com lucro ou a renda não é significativa, e porque o candidato também não tem uma posição de hierarquia sobre o Diretor ou vice-versa, pela qual possa influenciar um sobre as decisões do outro, uma vez que ambos ocupam a mesma hierarquia.

Os critérios detalhados nos pontos anteriores servirão de guia para a Comissão Eleitoral, a fim de determinar o grau de incompatibilidade entre os membros de órgãos eletivos e/ou candidatos a membros de órgão eletivo, por participar da uma mesma companhia (subseção a), por influência econômica (subseção b) ou por hierarquia (subseção c).

**III. Critérios de Capacidades excludentes:** a Diretoria do LACNIC entende que, além dos critérios de incompatibilidade, que seriam os aspectos que impossibilitariam que candidatos ocupassem cargos em órgãos eletivos do LACNIC, há um aspecto positivo, que são as capacidades mínimas necessárias que a Diretoria entende devem ter os membros dos órgãos eletivos no LACNIC e se eles não possuírem essas capacidades, devido à sua natureza objetiva, a Comissão Eleitoral poderá excluir os candidatos de participarem nas eleições para os referidos cargos. Estes critérios poderão ser incluídos nos formulários de inscrição dos candidatos.

**a. Legais**

- i **Maioria de idade:** que tenham idade legal em seu país de cidadania, idade legal que nunca poderá ser inferior a 18 anos, e que permita ao candidato ou membro do órgão eletivo assumir responsabilidades legais (como o acordo de confidencialidade, assinatura de atas e/ou resoluções, entre outros).
- i **Liberdade civil:** que não esteja submetido a prisão, cadeia ou penitenciária, e que, em geral, não tenha limitações para gozar de seus direitos civis. Em relação a este último requisito, será aceitável que deva solicitar autorização à Justiça ou ao Governo, desde que não seja negada em mais de duas (2) viagens seguidas ou três (3) viagens durante o mesmo ano.
- i **Capacidade para exercer o Comércio:** que não se encontre em processo, ou tenha sido declarado falido, insolvente, em concordata e/ou processo de insolvência semelhante, e que não tenha sido levantada/superada essa interdição para exercer o Comércio, em um período anterior aos 5 anos da apresentação de sua candidatura.
- iv **Capacidade de se comunicar no idioma espanhol:** É a língua oficial do Uruguai, país onde o LACNIC está estabelecido e cuja regulamentação deve cumprir. Da mesma forma, a documentação interna oficial e os documentos de trabalho da Diretoria e/ou informações não oficiais também são redigidos em espanhol, em virtude dessa língua ser a mais usada entre a maioria dos assessores e funcionários do LACNIC para trabalhar e se comunicar. Esta capacidade poderá ser avaliada com o Regulamento de Competências e Habilidades.



#### **Exemplo 7. Critério Legal.**

Um **candidato** a Diretor do LACNIC foi nomeado o Empreendedor do Ano em algum país da região, não tem a maioria para assumir responsabilidades legais com o LACNIC. Neste caso, o **candidato** não cumpre com as capacidades necessárias para ser **candidato**.

#### **b. Saúde**

- i **Física:** gozar de boa saúde para o desempenho de sua posição e poder viajar quantas vezes for necessário, podendo enfrentar vôos de mais de 10 horas de duração.
- i **Mental:** que tenha pleno domínio das suas faculdades mentais, e que não esteja submetido a qualquer regime de interdição, tutela ou curatela.

#### **Exemplo 8. Critério de Saúde.**

Um membro da Diretoria de LACNIC passou por um processo de interdição que indica a sua incapacidade mental para desenvolver satisfatoriamente as responsabilidades exigidas pela Diretoria de LACNIC, o que não estaria atendendo o pressuposto de capacidade necessária para ser membro da Diretoria.

### **IV. Aspectos Gerais.**

Para preservar o espírito deste regulamento, Comissão Eleitoral poderá manifestar-se nas diferentes etapas do processo eleitoral, antes, durante ou após a votação.

Sempre que possível, e para antecipar e prevenir qualquer inconveniente que impeça manter o espírito de privilegiar a independência e a capacidade dos membros de órgãos eletivos e/ou candidatos a membro de órgão eletivo do LACNIC nos processos eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá decidir e anunciar sua determinação em relação aos casos de incompatibilidade e incapacidade antes que a votação seja efetivamente realizada, sempre que possível. Do mesmo modo, poderá fazê-lo posteriormente para aquelas incompatibilidades ou incapacidades que, pela sua natureza, só possam ser determinadas após a conclusão da votação, mesmo depois de o processo eleitoral estar completamente concluído.

O calendário de cada eleição deverá considerar um período para a apresentação de reclamações para a sua discussão por parte da Comissão Eleitoral antes e depois da votação.

O questionário para os candidatos deverá requerer informações verdadeiras, completas e oportunas sobre seus dados pessoais, cidadania, vínculos e capacidades relevantes para este regulamento e permitir a sua publicação para facilitar o trabalho da Comissão Eleitoral. Deverá incluir uma declaração juramentada do candidato que manifeste que as informações fornecidas são verdadeiras, completas e oportunas.

Mesmo que este regulamento apresenta um avanço na formalização dos critérios que apoiam à Comissão Eleitoral na determinação das incompatibilidades, é provável que alguns aspectos mais complexos ultrapassem o escopo de seu trabalho. Em qualquer caso, se a Comissão Eleitoral tomar conhecimento de falsidades ou omissões nas informações fornecidas pelos candidatos, informações que, na opinião da Comissão representem uma vantagem para o candidato ou membro do órgão eletivo, poderá restringir a sua candidatura ou designação, como previsto no Estatuto (Cap V, art. 24):

*Esta comissão ficará a cargo da vigilância e certificação dos processos eleitorais dos órgãos estabelecidos no presente estatuto, incluindo impugnações ou restrição a um dos cargos em jogo, das candidaturas ou cargos atuais devido às incompatibilidades (tendo a faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício).*

As decisões da Comissão Eleitoral serão definitivas e inapeláveis. Essas decisões serão tomadas com o nível de informações que possam ser coletadas nos tempos estabelecidos no calendário eleitoral e sempre com que seu conhecimento e compreensão possam resolver, pelo que é provável que alguns casos não sejam manifestados por não possuir detalhes relevantes.

#### **Momentos em que a Comissão Eleitoral poderia se manifestar.**

Para os seguintes casos, a Comissão Eleitoral poderá determinar uma incompatibilidade ou incapacidade **antes** da votação:

- Incompatibilidade no Exemplo 1a.
- Ausência de Incompatibilidade no Exemplo 1b.
- Ausência de Incompatibilidade no Exemplo 2a.
- Ausência de Incompatibilidade por 2b.
- Incompatibilidade no Exemplo 3a.
- Incompatibilidade no Exemplo 4a.
- Incompatibilidade no Exemplo 4b, sempre que tenha informações a tempo para isso.
- Ausência de Incompatibilidade no Exemplo 5.
- Incompatibilidade no Exemplo 6a.

- Ausência de Incompatibilidade nos Exemplos 6b e 6c.
- Incapacidade no Exemplo 7.

Para os seguintes casos, a Comissão Eleitoral poderá determinar uma incompatibilidade **após** a votação, desde que atendidos os pressupostos:

- Incompatibilidade no Exemplo 1c.
- Incompatibilidade no Exemplo 3b.
- Incompatibilidade no Exemplo 4b, sempre que tenha informações a tempo para isso.

Para os seguintes casos, a Comissão Eleitoral, por denúncia de parte ou por iniciativa própria **no momento em que tiver conhecimento dessa situação**, poderá determinar a incompatibilidade, incapacidade do candidato ou membro do órgão eletivo, ou bem a falsidade, omissão ou falta de informações fornecidas pelo candidato ou membro do órgão eletivo e definir as ações para resolvê-las:

- Falsidade/Omissão/Falta de Informações no Exemplo 4b.
- Incapacidade no Exemplo 8.